

ANEXO I AO EDITAL N° 001/2017

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

Pelo presente instrumento:

I. O Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n° 50.467, de 06 de janeiro de 2006, e da Lei Estadual n° 9.361, de 05 de julho de 1996, neste ato representado pela Secretaria da Fazenda de Estado dos Negócios da Fazenda, doravante designado simplesmente “Estado”;

II. Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Augusta, n° 1.626, inscrita no CNPJ/MF sob n° 62.070.362/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente “METRÔ”;

III. Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iaiá, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n° 62.464.904/0001-25, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente “DERSA”;

IV. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, n° 300, inscrita no CNPJ/MF sob n° 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente “SABESP”;

V. Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, autarquia vinculada à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 170, 7° andar, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.853.800/0001-56, neste ato representada na forma de seu regimento interno, doravante designado simplesmente “DAEE”;

VI. Companhia Paulista de Parcerias - CPP, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Rangel Pestana, 300, 5° andar, inscrita no CNPJ/MF n° 06.995.362/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente “CPP” e, em conjunto com Estado, METRÔ, DERSA, SABESP e DAEE, doravante designados simplesmente “Alienantes”;

VII. [•], por seus representantes legais infra-assinados, doravante designado(s), simplesmente, “Comprador”¹; e

VIII. [•], por seus representantes legais infra-assinados, doravante designado(s) simplesmente, Garantidor(es). *[somente quando aplicável]*

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A. Considerando que, nos termos do Edital nº 001/2017 (o “Edital”) e do Prospecto de Oferta aos Empregados, foram colocadas à venda, pelos Alienantes, 132.825.929 ações de emissão da CESP - Companhia de Energética de São Paulo, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5312 - Pedreira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.933.603/0001-78 (“CESP”), para fins de sua desestatização;

B. Considerando que o capital social da CESP é distribuído entre os Alienantes da seguinte forma:

ACIONISTA	CNPJ	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS B
ESTADO	46.377.222/0003-90	86.330.751	15.135.166
Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO	62.070.362.0001-06	1.182.500	–
DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.	62.464.904/0001-25	180	–
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	43.776.517/0001-80	6.690	–
Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE	46.853.800/0001-56	1.907	–
Companhia Paulista de Parcerias - CPP	06.995.362/0001-46	–	13.793.103

C. Considerando que o Comprador foi o proponente vencedor do Leilão; e

D. [Considerando que o(s) Garantidor(es) é/são membro(s) do Consórcio vencedor do Leilão ou foi/foram o(s) participante(s) vencedor(es) do Leilão (e formaram uma Sociedade de Propósito Específico),] *[somente quando aplicável]*

Resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Ações (“Contrato”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições. Os termos definidos no Edital terão o mesmo significado quando utilizados no presente Contrato, salvo se conflitantes com as disposições deste, as quais devem prevalecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA

COMPRA E VENDA, PREÇO DE COMPRA, AJUSTE DE PREÇO E TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

1.1. Compra e Venda de Ações. Sujeito aos termos e condições deste Contrato, os Alienantes vendem ao Comprador, pelo preço estabelecido na Cláusula 1.2 deste Contrato, as Ações, sendo 87.522.028 (cento e três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, e seiscentos e sessenta) ações ordinárias nominativas e 28.928.269 (vinte e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e nove) preferenciais nominativas classe B, conforme titularidade demonstrada no quadro acima, como também as demais ações de emissão da CESP que vierem a ser de propriedade dos Alienantes em razão das sobras da Oferta aos Empregados.

1.1.1. O Comprador se obriga(m), desde já, a adquirir todas as sobras das ações que vierem a ser alienadas no âmbito da Oferta aos Empregados.

1.1.2. Os Alienantes, por meio deste instrumento, declaram que são proprietários e legítimos possuidores das Ações, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos, opções, penhor, garantia ou direitos de terceiros de qualquer natureza.

1.2. Preço de Compra. O preço de compra, considerado como a somatória do Preço Final do Leilão e do Preço Adicional das Ações Adquiridas no Leilão, conforme itens 2.2.3 e 2.3 do Edital (“Preço de Compra”), é devido da seguinte forma:

- a) O valor de R\$[•I ([•])], pago pelo Comprador ao Estado;
- b) O valor de R\$[•I ([•])], pago pelo Comprador ao METRO, na forma do item 2.2.3 do Edital;
- c) O valor de R\$[•I ([•])], pago pelo Comprador à DERSA, na forma do item 2.2.3 do Edital;

- d) O valor de R\$[•] ([•]), pago pelo Comprador à SABESP, na forma do item 2.2.3 do Edital;
- e) O valor de R\$[•] ([•]), pago pelo Comprador ao DAEE, na forma do item 2.2.3 do Edital;
- f) O valor de R\$[•] ([•]), pago pelo Comprador à CPP, na forma do item 2.2.3 do Edital;

1.2.1. O valor remanescente das sobras da Oferta aos Empregados deverá ser pago ao respectivo Alienante, conforme item 2.4.3 do Edital.

1.3. Pagamento do Preço de Compra. O pagamento do Preço Final do Leilão e do Preço Adicional das Ações Adquiridas no Leilão será efetivado na LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, nos termos dos itens 2.2.3 e 2.3 do Edital, uma vez tendo sido obtida as aprovações prévias da ANEEL e do CADE para transferência do controle da CESP. O pagamento, pelo Comprador, da parcela do preço a que se refere a Cláusula 1.2.8 acima deverá ser efetivado de acordo com os termos do item 2.4.3 do Edital. O não pagamento de qualquer parcela do Preço de Compra acarretará imposição da multa pecuniária não compensatória prevista no item 3.11.2 do Edital.

1.4. Ajuste do Preço de Compra por Superveniência Ativa. Os Compradores pagarão aos Alienantes, a título de ajuste do Preço de Compra, de acordo com o percentual de participação de cada Alienante no capital social da CESP na Data de Fechamento, o valor correspondente a 40,557% de quaisquer créditos que venham a ser recebidos pela CESP a título de indenização pelo término das concessões de Três Irmãos, e de Ilha Solteira e Jupiá, no âmbito dos Processos n. 0045939-32.2014.4.01.3400 e 0060187-66.2015.4.01.3400 em curso perante a 17ª e a 14ª Varas Federais do Distrito Federal, respectivamente (“Processos Judiciais”), que superem, individualmente, o montante incontroverso especificado para cada uma das concessões vencidas da CESP, constantes dos atos normativos emanados do Poder Concedente conforme tabela abaixo, os quais serão devidamente atualizados nos termos das respectivas portarias (“Valores Incontroversos”):

UHE	Processo Judicial	Ato Normativo	Valor Incontroverso em 28/07/2017 (em R\$)
Três Irmãos	Processo n. 0045939-32.2014.4.01.3400, em curso perante a	Portaria Interministerial nº	2.937.138.304,45

	17ª Vara Federal do Distrito Federal	129, de 27 de março de 2014	
Ilha Solteira	Processos n. 0060187-66.2015.4.01.3400 em curso perante 14ª Vara Federal do Distrito Federal	Portaria MME nº 458, de 1o de outubro de 2015	2.630.721,49
Jupia	Processos n. 0060187-66.2015.4.01.3400 em curso perante 14ª Vara Federal do Distrito Federal	n/a	0,00

- 1.4.1. Para fins dos pagamentos de ajuste de preço objeto dessa cláusula considerar-se-ão os valores líquidos de (i) tributos sobre a renda e sobre a receita, caso aplicável; (ii) custas processuais; (iii) honorários advocatícios (no caso de advogados externos já contratados no momento da assinatura desse contrato); e (iv) honorários da CESP pela manutenção dos processos no montante de 1% (um por cento) do montante que supere o Valor Incontroverso.
- 1.4.2. Qualquer contratação e/ou substituição de advogados responsáveis pelos processos, assim como qualquer acordo judicial e/ou extrajudicial no âmbito dos processos judiciais, deverá ser submetida para análise e aprovação pelos Alienantes, mediante notificação escrita.
- 1.4.2.1. Os Alienantes devem se manifestar acerca do tema notificado pelo Comprador no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de a solicitação objeto da notificação ser considerada aprovada. A aprovação tácita nunca poderá ocorrer na hipótese de o Estado se manifestar contrariamente acerca do tema notificado;
- 1.4.2.2. No caso de contratação e/ou substituição de advogados externos para a assessoria no âmbito dos processos judiciais, o Comprador deverá submeter ao Estado, representado pela Secretaria da Fazenda, uma lista tríplice de escritórios de advocacia, com indicação detalhada de experiência e qualificação técnica dos escritórios de advocacia e dos advogados

responsáveis, para que o Estado se manifeste acerca da adequação dos candidatos, no prazo previsto na Cláusula 1.4.2.

- 1.4.3. O pagamento ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento de tais créditos pela CESP, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária de recursos imediatamente disponíveis para as contas bancárias que vierem a ser indicadas oportunamente pelos Alienantes ao Comprador.
- 1.4.4. O Comprador deverá apresentar, ou determinar que a CESP apresente, relatório de informações processuais aos Alienantes a cada 03 (três) meses, contados da assinatura do presente Contrato, e informar os Alienantes da ocorrência de qualquer evento processual considerado relevante.
- 1.4.5. Não obstante o disposto na Cláusula 1.4.4, acima, o(s) Comprador, em até 10 (dez) dias contados de requerimento enviado por qualquer dos Alienantes, providenciará ao Alienante requerente acesso completo a todos os documentos e informações necessários para a apuração da superveniência ativa acima referida.
- 1.4.6. Caso o Comprador seja obrigado a pagar aos Alienantes um ajuste ao Preço de Compra calculado nos termos descritos acima, o Comprador pagará aos demais acionistas da CESP que aderirem à Oferta Pública de Aquisição as importâncias correspondentes a: (i) no mínimo 80% do valor do ajuste por ação que vier a ser pago aos Alienantes, no caso dos demais acionistas da CESP que eram titulares de ações com direito a voto de emissão da CESP e que tenham vendido suas ações na Oferta Pública de Aquisição, observadas as condições de tal oferta; e (ii) 100% do valor do ajuste por ação que vier a ser pago aos Alienantes, no caso dos demais acionistas da CESP que eram titulares de ações preferenciais nominativas classe B de emissão da CESP e que tenham vendido suas ações na Oferta Pública de Aquisição.
- 1.4.7. Para fins do disposto em 1.4.5, acima, o Comprador fará com que a CESP divulgue fato relevante, caso a CESP permaneça como companhia de capital aberto, e/ou dê a devida e ampla divulgação, para o caso de a companhia fechar seu capital, respeitado o disposto na Cláusula 3.1.4, para comunicar aos acionistas que tenham aderido à Oferta Pública de Aquisição a respeito da ocorrência de um evento de pagamento de parcela de ajuste de preço, devendo referido fato

relevante conter as informações necessárias acerca do mecanismo de pagamento da quantia devida.

1.4.8. O Comprador deverá, sempre que necessário, exercer seu poder de controle para assegurar que o disposto nessa Cláusula 1.4 seja integralmente cumprido.

1.5. Transferência das Ações. A efetivação da transferência das Ações para o Comprador, nos termos do estabelecido no item 3.9 do Edital, está condicionada, ainda:

(a) à publicação, pelo CADE, da certidão de trânsito em julgado da decisão de aprovação da operação, sem restrições;

(b) à publicação, pela ANEEL, da Resolução Autorizativa da transferência das Ações para o Comprador;

(c) à liquidação financeira do Preço Final do Leilão e do Preço Adicional em Relação às Ações Adquiridas no Leilão;

(d) à assinatura, pelo Comprador, do Termo de Anuência, exigido pela cláusula 3.1, (vii), do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa; e

(e) à assinatura, pelo Comprador, do Termo de Anuência, exigido pela cláusula 5.3, (ii), do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, firmado pela CESP em 28 de julho de 2006, nos termos do artigo 34 do seu Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA

INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS E SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS

2.1. O Comprador e o Garantidor declara que (i) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à aquisição das Ações e que é capaz de assumir tais riscos, e (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de aquisição das Ações. A apresentação de proposta pelos Participantes pressupõe o reconhecimento e aceitação incondicionais destes em relação à não responsabilidade do Estado e demais Alienantes, dos membros do Conselho Diretor do PED e das Consultoras e suas subcontratadas com relação a quaisquer insubsistências ativas, superveniências

passivas ou contingências, tenham ou não sido mencionadas no decorrer do Processo, estejam ou não mencionadas no Edital, nos relatórios e/ou disponibilizadas nas Salas de Informações. Assim, o Estado e demais Alienantes, os membros do Conselho Diretor do PED e as Consultoras e suas subcontratadas não responderão, em qualquer hipótese, ou a qualquer título, por quaisquer insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências da CESP, seja qual for a sua natureza.

2.2. Em decorrência do acima exposto, o Comprador obrigam-se a manter os Alienantes indenados em razão de todas e quaisquer perdas que vierem a ser incorridas pelos Alienantes em decorrência de quaisquer obrigações da CESP que sejam cobradas dos Alienantes, sejam tais obrigações provisionadas ou não nas Demonstrações Financeiras, conhecidas ou não conhecidas, informadas ou não informadas ao Comprador, reveladas ou não reveladas na Sala de Informações.

2.3. Sem prejuízo do previsto em 3.1, acima, em face do disposto na Lei Estadual nº 4.819, de 26 de agosto de 1958, e no parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Estadual nº 9.361 de 05 de julho de 1996, o Estado compromete-se a:

2.3.1. custear diretamente os benefícios de complementação de aposentadoria e pensão previstos na Lei Estadual nº 4.819, de 26 de agosto de 1958, devidos aos empregados que se aposentaram na CESP ou aos atuais empregados da CESP, enquadrados na Lei Estadual nº 4.819/58, que venham a se aposentar na CESP, que preencham os requisitos legais nos termos e condições fixados pela Procuradoria Geral do Estado; e

2.3.2. efetuar o repasse financeiro, nos limites da orientação estabelecida pela Procuradoria Geral do ESTADO, à CESP ou à FUNDAÇÃO CESP, conforme o caso, na hipótese de as mesmas estarem obrigadas ao pagamento dos referidos benefícios aos empregados que se aposentaram na CESP ou aos atuais empregados, enquadrados na Lei Estadual nº 4.819/58, que venham a se aposentar na CESP, por decisão judicial, em ação não integrada pelo ESTADO, na qual tenham sido esgotados tempestiva e adequadamente todas as etapas do processo e todos os recursos cabíveis.

2.4. Na hipótese prevista na Cláusula 2.3.2, acima, os repasses à CESP ou à FUNDAÇÃO CESP, conforme o caso, serão feitos mensalmente, de acordo com os critérios jurídicos fixados pela Procuradoria Geral do ESTADO, discriminados no ANEXO IV deste EDITAL. Não serão objeto de reembolso pelo ESTADO eventuais verbas decorrentes de decisões judiciais que não estejam de acordo com os critérios jurídicos fixados pela Procuradoria Geral do ESTADO. O ESTADO não arcará com quaisquer

despesas administrativas eventualmente incorridas pela CESP ou pela FUNDAÇÃO CESP em função do processamento dos pagamentos dos benefícios em questão.

2.5. Ainda com relação ao previsto na Cláusula 2.3.2, acima, o NOVO CONTROLADOR obriga-se a manter o ESTADO informado de todas as ações judiciais propostas em face da CESP, por meio de relatórios periódicos a serem encaminhados à SECRETARIA, contendo as principais informações dessas ações. Esses relatórios deverão ser apresentados sempre que houver uma nova ação, ou com a máxima periodicidade de 6 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO COMPRADOR

3.1. O COMPRADOR, bem como seus acionistas, na hipótese de ser organizado sob a forma de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, estarão obrigados, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, a cumprir rigorosamente as obrigações contidas no EDITAL e continuar a cumprir com as seguintes obrigações da CESP, exercendo para tanto, se aplicável, seu direito de voto nas Assembleias Gerais da CESP, sob pena de propositura das medidas judiciais adequadas perante a CESP e/ou o COMPRADOR, incluindo a execução de obrigação de fazer, com a imposição de multa cominatória, sem prejuízo da cobrança cumulativa das perdas e danos sofridos pelo ESTADO e pela coletividade em geral, a saber:

3.1.1 atender, independentemente do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, à requisição de documentos ou a pedido de quaisquer informações relativas à CESP que venha a ser formulado pelos entes governamentais de fiscalização, controle e auditoria, bem como permitir que os funcionários destes ou pessoas devidamente autorizadas tenham acesso a livros e documentos, na forma da lei;

3.1.2 requerer à CVM, nos termos e prazos previstos na legislação aplicável, o registro da OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO (i) nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15

de dezembro de 1976, e alterações posteriores, e da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, de ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da CESP, por preço equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do PREÇO FINAL DO LEILÃO somado ao PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, devidamente atualizados, dividido pelo número de AÇÕES, e (ii) nos termos do Artigo 4º, Parágrafo Único, inciso II, alínea “a”, de ações preferenciais nominativas classe B dos demais acionistas da CESP, por preço equivalente a 100% (cem por cento) do PREÇO FINAL DO LEILÃO somado ao PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, devidamente atualizados, dividido pelo número de AÇÕES.

- 3.1.3 respeitar e cumprir integralmente as regras, normas e procedimentos estabelecidos no Protocolo de Cisão Parcial da CESP, celebrado em 23 de março de 1999, e documentos a ele relacionados, em especial no Termo de Compromisso para Reconhecimento e Implementação de Direitos e Obrigações, de 05 de abril de 1999, e seu aditivo, inclusive em relação a direitos e obrigações decorrentes das ações judiciais em curso e daqueles que vierem a ser propostas;
- 3.1.4 salvo em decorrência de exigência legal superveniente, manter a CESP ou empresa constituída sob as leis do Brasil que vier a sucedê-la, como sociedade por ações de capital aberto, enquanto houver dívidas da CESP garantidas ou contra-garantidas pelo ESTADO. Para o fim aqui previsto, tal obrigação deverá constar de seu respectivo Estatuto Social por todo o período referido neste item, preservando-se, nos termos da regulamentação aplicável, os interesses dos demais acionistas da CESP;
- 3.1.5 no prazo de 30 (trinta) dias contados da transferência das AÇÕES para o COMPRADOR, fazer com que seja realizada Assembleia Geral Extraordinária da CESP e aprovada a inclusão de dispositivos que (i) reflitam o disposto na Cláusula 3.1.3, acima, e (ii) assegurem a manutenção da participação, enquanto a CESP mantiver o registro de companhia aberta, de 01 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração da CESP, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, o qual será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pelas entidades sindicais que os representam, com a colaboração da CESP, quando solicitada;
- 3.1.6 manter a sede administrativa e social da CESP no Estado de São Paulo, enquanto a CESP possuir registro de companhia aberta;

- 3.1.7 avisar ao locador com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, o interesse em desocupar as instalações hoje ocupadas pela CESP na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5.312, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- 3.1.8 manter a capacitação técnica da CESP, de modo que sejam sempre observados os preceitos da legislação aplicável, seja acerca das reestruturações que promover em seu corpo funcional, seja sobre eventuais planos de demissão incentivada e terceirizações;
- 3.1.9 assegurar aos atuais empregados da CESP, de forma ininterrupta, plano de previdência complementar, compatível com as condições e benefício do atual Plano de Suplementação de Aposentadoria e Pensão - PSAP/CESP B1 administrado pela Fundação CESP;
- 3.1.10 cumprir os Acordos Coletivos de Trabalho vigentes firmados com os Sindicatos representativos dos empregados da CESP, observada a legislação trabalhista vigente;
- 3.1.11 manter programa(s) de requalificação profissional voltado(s) às eventuais ações de desligamento de pessoal;
- 3.1.12 assegurar aos atuais empregados da CESP e seus dependentes, de forma ininterrupta, plano de saúde com padrão de atendimento e rede credenciada equivalentes ou superiores ao atualmente administrado pela Fundação CESP (DIGNA SAUDE PRATA III), assim como assegurar de forma ininterrupta aos empregados aposentados, seus dependentes e designados, planos de saúde com padrão de atendimento e rede credenciada equivalentes ou superiores aos atualmente administrados pela Fundação CESP (PES-PLANO ESPECIAL DE SAÚDE, NOSSO PLANO DE SAÚDE e EXTENSIVE SAÚDE), sob a forma de autopatrocínio;
- 3.1.15 fazer com que a CESP permaneça como empresa mantenedora fundadora, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar de 01 de janeiro de 2018, das seguintes instituições:
- a. Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento de São Paulo – FPHESP, aplicando no período supra referido, não menos que R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por ano, com o objetivo de integralizar a dotação orçamentária da referida instituição; e
 - b. Instituto da Criança Cidadã – ICC: aplicando no período supra referido, não menos que R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por ano.

Os valores referidos nas alíneas (a) e (b) acima serão atualizados a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas – IPC-FIPE. A data-base para o reajuste é o mês de janeiro de 2018, inclusive.

- 3.1.16. manter e instituir servidão de acesso em favor de quaisquer promitentes compradores cujos imóveis adquiridos encontram-se encravados em áreas de propriedades da CESP;
- 3.1.17 garantir a continuidade da implantação dos programas ambientais decorrentes de exigência dos órgãos licenciadores e o cumprimento dos compromissos socioambientais assumidos pela CESP, inclusive aqueles oriundos de Termos de Ajustamento e Conduta - TAC firmados com os Ministérios Públicos Federal e Estaduais, com vistas a assegurar a regularidade e a conformidade ambiental da CESP e dos seus ativos, executando também os programas ambientais decorrentes de exigências dos organismos licenciadores afetos aos processos de regularização/conformidade ambiental dos empreendimentos.
- 3.1.18 cumprir os acordos firmados e os termos de compromisso assumidos com os Municípios, Estados, União, Ministério Público Federal e Estadual, Universidades, Fundações e Institutos de Pesquisa, para executar as exigências formuladas por tais organismos, em decorrência da construção, operação e manutenção dos empreendimentos da CESP;
- 3.1.19 realizar a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, recolhendo-os ao Arquivo do ESTADO, conforme preconizam a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, o Decreto Federal nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 e o Decreto Estadual nº 48.897, de 27 de agosto de 2004;
- 3.1.20. nos termos da lei e do Artigo 35 do Estatuto da CESP, assegurar aos diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais e empregados ou prepostos da CESP que atuem por delegação dos administradores eleitos até a data de assinatura do presente Contrato:
 - a. nos termos da lei, o acesso aos documentos da empresa, preservando-os segundo prazos legais, de forma a permitir o seu uso, sempre que necessário para subsidiar a defesa em eventuais processos judiciais e administrativos que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais; e

- b. nos termos do Artigo 35 do Estatuto Social da CESP, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais ou administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais, observado o disposto nos parágrafos 1º a 5º do referido Artigo.
- 3.1.21. manter o serviço gratuito de *ferry boat* no reservatório da UHE de Paraibuna, nos 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a atual vigência da concessão da usina;
- 3.1.22. concluir os estudos de inventário do trecho do rio Pardo entre as Usinas Euclides da Cunha e Caconde, desenvolver e buscar a aprovação da ANEEL para o projeto básico da pequena central hidrelétrica São José, no município de São José do Rio Pardo-SP, para cumprimento ao “Termo de compromisso para celebrar os documentos definitivos para construção e operação da PCH São José” firmado em 23/04/2016 com o principal proprietário das terras inundáveis para formação do reservatório da referida usina;
- 3.1.24. permitir o uso e acesso, em caráter permanente e gratuito, da área localizada nas bordas do reservatório, quando de uso exclusivo das ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS, constantes do cadastro e/ou desenho abaixo indicado, disponibilizado na SALA DE INFORMAÇÕES:

Município	Cadastro/Desenho	Área (ha)
Presidente Epitácio – SP	APL – GL – CAD - 9828	0,18834

- 3.1.25. respeitar as concessões já estabelecidas com os usuários quanto ao direito de uso das áreas marginais aos reservatórios, de acordo com as informações disponibilizadas na SALA DE INFORMAÇÕES;
- 3.1.26. admitir e reconhecer que todos os convênios, protocolos e outros ajustes porventura celebrados pela CESP no passado, prevendo a transferência de recursos orçamentários pelo ESTADO, sempre tiveram caráter não impositivo, bem como fazer com que a CESP se abstenha de reivindicar, por qualquer forma, o reembolso ou ressarcimento perante o ESTADO, de quaisquer valores despendidos por força dos referidos convênios, protocolos e ajustes, independentemente de como tenham sido contabilizados;

- 3.1.27. manter em funcionamento durante a atual vigência concessão da UHE de Paraibuna, os viveiros de mudas de Paraibuna, visando dar prosseguimento ao Plano de Manejo de Flora, com essências florestais nativas, estabelecido pela legislação vigente e de acordo com a Política de Meio Ambiente;
- 3.1.28. manter em funcionamento durante a atual vigência da concessão da UHE Paraibuna, as Estações de Aquicultura e Hidrobiologia de Paraibuna, visando dar prosseguimento ao Programa de Manejo Pesqueiro de reservatórios, e o Centro de Conservação de Aves Silvestres de Paraibuna, visando dar prosseguimento aos Programas de Manejo de Fauna, estabelecidos pela legislação vigente, aderentes ao licenciamento ambiental e de acordo com a Política de Meio Ambiente definida, pela CESP;
- 3.1.29 operar a eclusa existente na usina Engenheiro Sérgio Motta, mantendo-a em perfeitas condições de funcionamento observadas as normas e instruções operacionais aplicáveis, disponibilizadas na SALA DE INFORMAÇÃO, bem como as normas operacionais do ANEXO VI do EDITAL, a fim de garantir a continuidade da navegação, de acordo com a legislação vigente;
- 3.1.30 operar e manter a eclusa citada no item 3.1.29 acima, sem cobrança de quaisquer valores aos usuários, salvo se legislação e/ou regulação superveniente assim o autorizar; e
- 3.1.31. manter, no mínimo pelo período de vigência das atuais concessões, as principais instalações de geração de energia elétrica relacionada às UHEs geograficamente no Estado de São Paulo.
- 3.2. Sem prejuízo do adimplemento de todas as demais obrigações financeiras da CESP em relação às quais o Comprador reconhece não ter o ESTADO qualquer responsabilidade, caso, enquanto houver dívidas da CESP garantidas ou contra garantidas pelo ESTADO, o NOVO CONTROLADOR pretenda transferir o controle da CESP ou promover reorganização societária que preveja a cisão da CESP ou fusão ou incorporação que envolva a CESP, tal operação fica condicionada à adesão pelos terceiros que venham a adquirir ou receber ações da CESP, em caráter incondicional, ao CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.
- 3.3. O Comprador se obriga, nos termos do Edital, em especial do item 6.1 e subitens, a realizar as renovações e atualizações necessárias da Contragarantia apresentada ao Estado, devendo comunicar à ao Estado toda renovação e atualização realizada. O Comprador deverá apresentar ao Estado documento comprobatório de renovação e

atualização da Contragarantia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência, sob pena de caracterização de inadimplemento de obrigação do Comprador e consequente execução integral da Contragarantia. A Contragarantia deverá permanecer plenamente vigente até a integral e plena quitação das dívidas garantidas pelas Garantias do Estado, e somente serão liberadas pelo Estado após a demonstração de tal quitação.

3.3.1. Na hipótese de execução, total ou parcial, da Contragarantia o Comprador fica obrigado à recomposição de seu valor integral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado de notificação, sob pena de inadimplemento contratual e execução integral da Contragarantia.

3.3.2. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Contragarantia, salvo mediante expressa e prévia anuência do Estado, em qualquer hipótese, incluindo, sem limitação, no momento de sua renovação ou recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

3.3.3. Caso o Comprador deseje e obtenha êxito em efetuar a liquidação antecipada da totalidade de tais dívidas, o ESTADO autorizará a liberação da Contragarantia mediante apresentação, pelo Comprador, dos respectivos instrumentos de quitação das dívidas objeto das GARANTIAS DO ESTADO.

3.4. Sem de qualquer forma limitar quaisquer direitos dos Alienantes, inclusive a propositura de ações objetivando a execução específica da obrigação, na hipótese de o Comprador não efetivar a Oferta Pública de Aquisição descrita no item 1.3.5 do Edital e na Cláusula 4.1.2 deste Contrato, o Estado poderá, de acordo com o seu exclusivo critério, resolver, de pleno direito, o Contrato de Compra e Venda de Ações, mediante o envio de notificação escrita ao Comprador. Nesse caso, o Estado notificará a Instituição Depositária para que a totalidade das ações de emissão da CESP transferidas ao Comprador em razão do Leilão ou da Oferta aos Empregados sejam devolvidas aos respectivos Alienantes, que poderão exercer, desde logo, os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes a essas ações, restando-se da quantia a ser devolvida ao Comprador inadimplente, a título de cláusula penal compensatória, 50% (cinquenta por cento) do valor total decorrente da somatória do Preço Final do Leilão, do Preço Adicional em Relação às Ações Adquiridas no Leilão e do Preço das Sobras da Oferta aos Empregados com Deságio e o Preço das Sobras da Oferta aos Empregados sem Deságio, devidamente atualizado pela variação da Taxa SELIC no período.

CLÁUSULA QUARTA

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

4.1. O Comprador reconhece que os Alienantes não correspondem ao Poder Concedente dos Contratos de Concessão, de modo que as disposições ora pactuadas não detêm o condão de unilateralmente alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão. Com efeito, o Comprador também reconhece que para fins de aferição do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão, não serão considerados pela ANEEL:

- a. as obrigações pactuadas na Cláusula Segunda;
- b. o cumprimento das obrigações especiais previstas na Cláusula Terceira, que não estejam vinculadas de forma exclusiva e permanente à prestação do serviço público de geração de energia elétrica, previstas nos Contratos de Concessão ou na legislação pertinente; e
- c. o preço pago no Leilão.

CLÁUSULA QUINTA

GARANTIA

5.1. Por este ato, o(s) Garantidor(es) garante(m), irrevogável e incondicionalmente, como principais pagadores e devedores solidários, o cumprimento de todas e quaisquer obrigações do(s) Comprador(es) estabelecidas no Edital e nesse Contrato, incluindo, sem constituir limitação, o pagamento, quando devido, dos valores descritos nas Cláusulas 1.2, 1.3, e 7.2 deste Contrato ("Obrigações Garantidas")

5.2. Para fins dos artigos 265 e 828 do Código Civil (Lei n.º. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), o(s) Garantidor(es) reconhece(m) e concorda(m) que é(são) solidariamente responsável(is), entre si e com o Comprador), pelas Obrigações Garantidas.

5.3. O(s) Garantidor(es) renuncia(m) expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem a legislação pátria aplicável, em especial, ao disposto nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e nos artigos

130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

[somente quando aplicável]

CLÁUSULA SEXTA

SUCESSÃO

6.1. As obrigações previstas neste Contrato serão assumidas por qualquer terceiro que venha a deter o controle da CESP pela aquisição das ações adquiridas pelo Comprador, conforme Cláusula 1.5.1 deste Contrato, sob pena de nulidade da transferência de referidas ações a este terceiro.

6.2. O Comprador obriga-se a arquivar uma cópia do Edital e deste Contrato na sede da CESP e a inserir nos livros da Instituição Depositária o seguinte texto: “As ações representativas do controle da CESP estão sujeitas ao disposto no Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado entre o Estado de São Paulo e [•], em [•]”.

CLÁUSULA SÉTIMA

IRREVOGABILIDADE

7.1. A venda das ações objeto do presente Contrato é avençada de forma irrevogável e irreatável, obrigando as partes e seus sucessores e cessionários ao cumprimento das obrigações convencionadas a qualquer título, estando referidas obrigações sujeitas à execução específica, fazendo as Partes jus a indenização por perdas e danos, no caso de descumprimento de tais obrigações.

7.2. Sem, de qualquer forma, limitar quaisquer direitos dos Alienantes, inclusive a propositura de ações objetivando a execução específica da obrigação, na hipótese de o Comprador não atender, por culpa ou dolo, aos requisitos estabelecidos pelo Poder Concedente para a transferência do controle da CESP, o Estado poderá, de acordo com o seu exclusivo critério, resolver, de pleno direito, este Contrato, mediante envio de notificação escrita ao Comprador. Nessa hipótese, a totalidade das ações de emissão da CESP transferidas ao Comprador em razão do Leilão e/ou da Oferta aos Empregados deverá retornar à propriedade dos respectivos Alienantes, que poderão exercer, desde logo, os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes a essas ações, ficando o Comprador obrigado a pagar ao Estado, a título de multa compensatória, 50% (cinquenta por cento) do valor total decorrente da somatória do Preço Final do Leilão,

do Preço Adicional em Relação às Ações Adquiridas no Leilão e do valor das sobras da Oferta aos Empregados. Caso quaisquer valores referentes ao Preço Final do Leilão, do Preço Adicional em Relação às Ações Adquiridas no Leilão e/ou do valor das sobras da Oferta aos Empregados tenham sido efetivamente pagos aos Alienantes pelo(s) Comprador(es), os Alienantes deverão restituir tais montantes ao Comprador, observada a Cláusula 7.3, abaixo.

7.3. O Estado, para recebimento dos valores descritos nas Cláusulas 1.2, 1.3, e 7.2 acima, poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos, executar a Garantia de Participação prestada nos termos do item 3.5 do Edital ou de outra forma compensar tais valores com outros valores: (i) pagos ou entregues pelo Comprador e/ou Garantidor(es) a quaisquer dos Alienantes, inclusive, sem constituir limitação, os relativos ao pagamento do Preço Final do Leilão, do Preço Adicional em Relação às Ações Adquiridas no Leilão e do valor das sobras da Oferta aos Empregados; ou (ii) devidos por quaisquer dos Alienantes ao Comprador, Garantidor(es) e/ou Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todas as notificações e comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato deverão ser efetuadas por escrito e entregues a cada parte por meio de aviso de recebimento. Salvo comunicação em contrário, todas as notificações e comunicações deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para os Alienantes:

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

[Av. Rangel Pestana, n°. 300, 5° andar]

At.: Secretário da Fazenda

Com cópia para:

Procuradoria Geral do Estado

[endereço]

At.: Procurador Geral do Estado

Para o(s) Comprador(es)

[•]

Para o(s) Garantidor(es) *[somente se aplicável]*

[•]

8.2. Este Contrato não poderá ser alterado ou modificado, a não ser mediante o acordo por escrito dos Alienantes e do Comprador, sendo que qualquer alteração referente às garantias prestadas neste Contrato deverá ser aprovada pelo(s) Garantidor(es). Este Contrato reflete o acordo integral das partes com relação à compra e venda de Ações.

8.3. Nenhum prazo ou tolerância concedido pelo Estado, com relação a qualquer dos termos deste Contrato, afetará de qualquer forma este Contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações das partes, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida.

8.4. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a anuência expressa e por escrito das demais partes.

8.5. O Comprador deverá registrar o presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente imediatamente após a sua assinatura, devendo fornecer comprovação desse registro ao Estado no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de assinatura deste Contrato. Todas as despesas incorridas com relação ao referido registro correrão por conta exclusiva do Comprador.

8.6. O Comprador declara que possui pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentações expedidas pela ANEEL, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, e quaisquer normas atinentes à posse e propriedade de imóveis rurais por estrangeiros, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumindo integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de leis e normas que venham a ser editadas pelo Poder Público.

8.7. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia e qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser².

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em [•] vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

Estado de São Paulo

CIA. do Metropolitano de São Paulo – METRÔ

Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE

Companhia Paulista de Parcerias – CPP

Comprador

*(Continuação das assinaturas do Contrato de Compra e Venda de Ações
celebrado em[•] de[•] de 2016)*

GARANTIDOR

TESTEMUNHAS

Testemunha 1

Nome:

RG:

CPF/MF:

Testemunha 2

Nome:

RG:

CPF/MF: